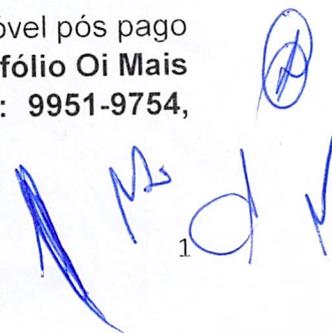


**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL (SPM), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO****DISPENSA Nº 03/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018****CONTRATO Nº 012/2018**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90 e suas alterações, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10 com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, na Praça Zeca Soares, 211, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Odécio da Silva Melo, brasileiro, casado, Engº Civil Pós Graduado em Saneamento Básico e Meio Ambiente, portador da carteira de identidade nº M.645.658 SSP/MG e CPF nº 236.095.166/15, residente e domiciliado na cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG**, e a empresa **OI MÓVEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, BL A, s/n, Complemento, Andar Térreo- Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília –DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sito a rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e neste ato representado pelo consultor de negócio, pelo Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro n GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DFP e a Srª Ana Cláudia da C. Sena, portadora do CPF nº 837.4128.445-00, e cédula de identidade nº 0881325872, expedida pelo SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei nº da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Contratação Direta, em face da classificação das proposta apresentada na **DISPENSA 03/2018**, por deliberação da Comissão de Licitação, e homologada pelo Diretor Executivo, **Engº Odécio da Silva Melo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pós pago com um total de **06 linhas** que serão **migradas para o Novo Portifólio Oi Mais Celular Controle Avançado, conforme listagem das linhas: 9951-9754, 99902-2922, 99945-5794, 98827-0950, 98825-1296, 98825-8658;**


1

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pós pago com um total de **09 linhas** que são migradas para o **Novo Portfólio Oi Mais Celular Controle**, conforme listagem das linhas: **99902-3442; 99902-1642; 99902-3922; 99959-4794; 99957-5745; 99956-4794; 99987-4745; 99958-5745; 98827-1140**

CLÁUSULA SEGUNDA- BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação de 12 meses é de **R\$ 4.899,60 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 408,30 (Quatrocentos e oito reais e trinta centavos)**. Os valores apresentados especificam-se: o Plano **Oi Mais Celular Controle Avançado com 6 linhas** o valor individual de cada linha é de **R\$ 39,22 (trinta e nove reais e vinte dois centavos)**; e o Plano **Oi Mais Celular Controle com 09 linhas** o valor individual de cada linha é de **R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte dois centavos)**.

Parágrafo Único: Os valores em questão serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária: 17.122.0021.2158-3.3.90.39.

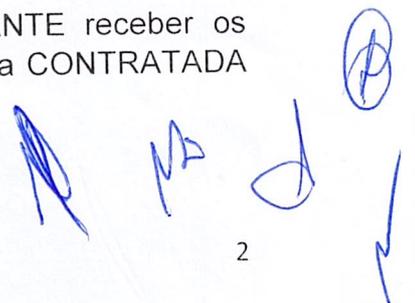
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SAAE de Piumhi efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na **cláusula terceira** do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1%(um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA- DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

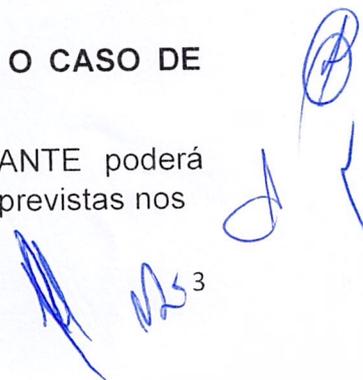
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à reguçar execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip (Oi Mai Celular Controle-9 Linhas):
 - Chamadas locais para os números Oi do mesmo CNPJ com **tarifa Zero**
 - **Tarifa local e DDD**
 - **500MB** de dados
 - **Fidelização por 12(doze) meses;**
- b) Prestar os seguinte serviços por chip (Oi Mais Celular Controle Avançado – 6 linhas):
 - **10.000 (dez mil)** minutos de ligações locais e DDD para qualquer fixo do Brasil;
 - **100** minutos ligações para celulares para outras operadoras;
 - **1Gb** de dados;
 - **3.000 SMS;**
 - **Fidelização por 12(doze) meses.**
- c) Prestar serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- h) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLAUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantindo a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos



artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será **de 01(um) ano**, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

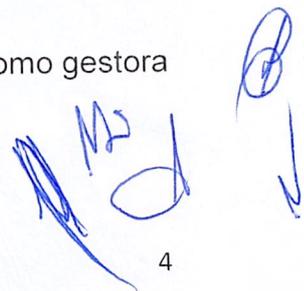
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado na forma do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como recebimento e a conferência dos serviços prestados, será realizada pela servidora do SAAE, Maria Luciana Goulart de Castro, Matrícula nº 008, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no contrato, observados os artigos 67 a 756, da lei Federal nº 8.666/93 .

§ 1º A servidora do SAAE Maria Luciana Goulart de Castro atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.





§ 2º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DE CIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Piumhi-MG**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Engº Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo
-Órgão Gerenciador-

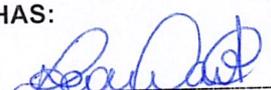
CONTRATADA:



OI MÓVEL S/A
Alexandre José Cardoso Albuquerque

Mauricio da Cunha Campos

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Luciana Goulart de Castro
CPF: 846.077.006-06



Nome: Maria das Graças Ferreira Barros Goulart
CPF: 451.761.836-68